

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/004 – TRED – 2022

Realizada em 27 de maio de 2022

1
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias
5 Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Helcimar Araújo Belém Filho, Núbia Regina
6 Coelho Sousa e Kristhiano Martins de Lima. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de
7 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia
8 Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE**
9 **PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DE FEVEREIRO DE 2022: Dos**
10 **relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000119** [REDACTED]
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18,
12 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
13 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).
14 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
15 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000127** [REDACTED]
16 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
17 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no
18 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). Penalidade prevista
19 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
20 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000145** [REDACTED]
21 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
22 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
23 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
24 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
25 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
26 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo**
27 **nº 2021/000146** [REDACTED] Instaurado por infração art. 20
28 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação
29 profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
30 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
31 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000006** [REDACTED]
32 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
33 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
34 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
35 quinhentos e quinze reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
36 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2022/000014 -**
37 [REDACTED] Instaurado por infração Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5
38 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 1º, parágrafo único; art. 2º, parágrafo único, e com art. 3º incisos I e II da
39 Res. CFC 1.554/18, por exercer a profissão junto à Organização Contábil mantida sob forma não autorizada, sem o
40 necessário registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00
41 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g"
42 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC

43 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2022/000028** [REDACTED]
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por explorar
45 atividade contábil em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer
46 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista
47 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
48 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2019/000125** [REDACTED]
49 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º,
50 inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res.
51 CFC 1.364/11, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal.
52 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais
53 e cinco centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Art. 27, alíneas
54 "c" ou "d" e "g" do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, com art. 25, incisos I, II ou III ou V ou IV da Res.
55 CFC 1.370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. Aprovado por 6 (seis) votos a 1 (um).
56 Votaram com o relator os seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias Rodrigues,
57 Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Núbia Regina Coelho Sousa e Kristhiano Martins de Lima.
58 Votou contra o parecer do relator o seguinte conselheiro: Helcimara Araújo Belém Filho. **Dos relatos do conselheiro**
59 **RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2021/000120** [REDACTED]
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 28 alínea "a" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
61 (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC 560/83, por manter Organização Contábil sem registro no CRCMA e com objetos
62 sociais privativos de contadores. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
63 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas
64 "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
65 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000121** [REDACTED]
66 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
67 executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação da
68 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
69 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
70 unanimidade. **03) Processo nº 2021/000139** [REDACTED] Instaurado por
71 infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
72 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
73 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
74 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
75 unanimidade. **04) Processo nº 2022/000009** [REDACTED] Instaurado por
76 infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
77 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
78 competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor
79 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal:
80 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
81 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000010** [REDACTED]
82 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
83 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar
84 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer
85 no sentido da aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas
86 "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
87 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2022/000016** [REDACTED]
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
89 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo
90 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido

91 da aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do
92 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
93 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2022/000017** [REDACTED]
94 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res. CFC
95 1.555/18, por Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
96 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar
97 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
98 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública.
99 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
100 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.
101 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças
102 e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente
103 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
104 e com os demais Conselheiros presentes.